



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 558 - DE 04 DE OUTUBRO DE 1968

Concede isenção de Tributos,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei :

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de qualquer tributo imobiliário os prédios construídos pela Companhia de Habitação Popular de Maceió - COHAB-MACEIÓ, e integrantes dos Núcleos Habitacionais "Jardim Beira-Mar" e "Conjunto Residencial do Jacintinho", localizados no distrito de Cruz de Almas e em Barro Duro, respectivamente.

Art. 2º - A isenção, de que trata o artigo antecedente, vigorará durante o período destinado à amortização da quantia referente à aquisição do prédio, e cessará, logo se verificar a lavratura da escritura definitiva.

Parágrafo 1º - Para efeito do referido neste artigo, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do término do período da citada amortização, a fim de ser lavrada a escritura definitiva.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo 1º, seja ou não cumprida a exigência nele contida, considerar-se-á cancelada a isenção concedida ao prédio vinculado à dita situação.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 558 - DE 04 DE OUTUBRO DE 1968

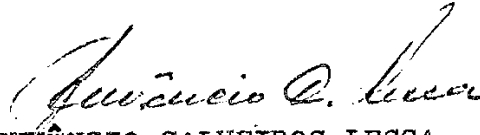
fls. 2

Art. 3º - Gozarão os benefícios ora instituídos, os prédios aludidos no artigo 1º, desde que os promitentes compradores sejam os seus primeiros adquirentes.

Parágrafo único - Considera-se primeiro adquirente, aquêle que, obtiver o prédio, diretamente da COHAB-MACEIÓ.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 04 de outubro de 1968


JUVÊNCIO CALHEIROS LESSA
Vice-Prefeito em exercício


ANTÔNIO SANTOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 04 de outubro de 1968


HELGA LISBOA DE SÁ
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração